



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.261/2025

Institui a semana municipal de conscientização sobre a violência obstétrica no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ouro Fino/MG, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A referida semana tem como objetivo informar e conscientizar a população, especialmente as mulheres, sobre a violência obstétrica, que pode ocorrer durante a gestação, o parto, o nascimento, o pós-parto e no atendimento ao abortamento.

Parágrafo único. As ações da semana deverão ser divulgadas principalmente em hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde, informando quais condutas se caracterizam como violência obstétrica, bem como os canais disponíveis para reclamações e denúncias.

Art. 3º A realização da "Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica" poderá ocorrer por meio de ações conjuntas entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, empresas privadas, entidades da sociedade civil, conselhos, secretarias municipais, órgãos interessados e profissionais capacitados, através de reuniões, palestras, seminários, debates e outros eventos pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão voluntárias e bilaterais, não havendo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua execução e implementação.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de Maio de 2025.



ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.261/2025

LEI Nº 3.261/2025

Institui a semana municipal de conscientização sobre a violência obstétrica no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ouro Fino/MG, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A referida semana tem como objetivo informar e conscientizar a população, especialmente as mulheres, sobre a violência obstétrica, que pode ocorrer durante a gestação, o parto, o nascimento, o pós-parto e no atendimento ao abortamento.

Parágrafo único. As ações da semana deverão ser divulgadas principalmente em hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde, informando quais condutas se caracterizam como violência obstétrica, bem como os canais disponíveis para reclamações e denúncias.

Art. 3º A realização da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica” poderá ocorrer por meio de ações conjuntas entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, empresas privadas, entidades da sociedade civil, conselhos, secretarias municipais, órgãos interessados e profissionais capacitados, através de reuniões, palestras, seminários, debates e outros eventos pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão voluntárias e bilaterais, não havendo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua execução e implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Fino, 29 de Maio de 2025.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:FA0DC1ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/05/2025. Edição 4030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>